

4

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 44, de 27 de OUTUBRO DE 1976.

ATUALIZA AS TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, FIXA NOVOS NÍVEIS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - As Tabelas de Classificação do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Boa Vista, criadas pela Lei nº 5 de 09.11.76, passam a vigorar de acordo com os Anéxos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII que integram a presente Lei.

Art. 2º - Os níveis de cada cargo, do Quadro de Pessoal CLT, a que se refere o Anéxo VI, serão arbitrados pelo Executivo, que para esse fim, utilizará critérios de merecimento e de tempo de serviço, ouvido o chefe imediato.

Art. 3º - Deixam de vigorar no Município de Boa Vista, os institutos do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RETIDE, e do Regime do Serviço Extraordinário - RESEX, instituídos pelo Decreto Municipal nº 1, de 04-01-72.

Art. 4º - Fica estabelecida, para o Quadro Permanente do Pessoal do Município de Boa Vista, a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias de serviço, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Respeitados os limites fixados no Art. anterior, e no interesse da Administração, poderá o Prefeito disciplinar a distribuição dos horários de trabalho da Prefeitura.

§ 2º - O Quadro de Pessoal CLT, obedecerá as normas estabelecidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

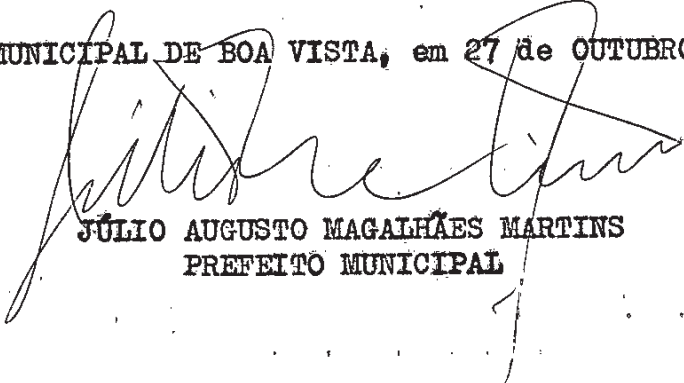
Art. 5º - Serão automaticamente extintos os cargos iniciais da carreira do Quadro Permanente do Pessoal do Município de Boa Vista, à medida que forem vagando.

Art. 6º - As alterações salariais introduzidas pela presente Lei, são extensivas aos servidores em disponibilidade e aos inativos do Município de Boa Vista, conforme relação anêxa.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 1977.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 27 de OUTUBRO DE 1976.


JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL